



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

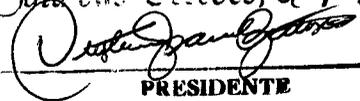
Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/ncmpirassununga/

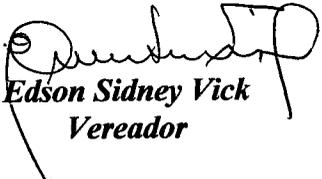
ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO
Nº 678/2001

Sala das Sessões, 06/11/01

PRESIDENTE

Através da presente, encaminho ao Executivo Municipal, *Ante-Projeto de Lei* que dispõe sobre a criação do “*Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza*” e dá outras providências, para apreciação e verificar a possibilidade, de encaminhar projeto para ser apreciado pelo Legislativo.

Sala das Sessões, 6 de Novembro de 2.001.


Edson Sidney Vick
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

ANTE-PROJETO DE LEI N°

“Cria o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Constituição e Objetivo do Fundo

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza, que tem por objetivo viabilizar o acesso a níveis dignos de subsistência, aos setores carentes da população.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo previstos no caput deste artigo serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, saúde, educação, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º Os planos municipais de erradicação da pobreza e melhoria de qualidade de vida serão à base das atividades e programações do Município e seu financiamento deverá ser previsto no orçamento municipal.

CAPÍTULO II

Da Vinculação do Fundo

Art. 3º Os recursos do fundo serão direcionados a ações que tenham como alvo famílias cuja renda *per capita* seja inferior à linha de pobreza, assim como indivíduos em igual situação de renda.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

§ 1º O atendimento às famílias e indivíduos de que trata o inciso I será feito, prioritariamente, por meio de programas de reforço de renda, para:

- I – para famílias que têm filhos com idade entre seis e quinze anos;
- II – e reforço alimentar as famílias com filhos em idade de zero a seis anos; e
- III – a indivíduos que perderam os vínculos familiares.

§ 2º A linha de pobreza ou conceito que venha a substituí-lo, será definida pelo Poder Executivo a cada ano.

CAPÍTULO III

Da Gestão do Fundo

Art. 4º A gestão do fundo será de responsabilidade do Secretário Municipal de Ação Social, que terá as seguintes atribuições físicas:

- I – propor políticas de aplicação dos seus recursos financeiros em conjunto com o Conselho Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza;
- II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza;
- III – submeter ao Conselho Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza o plano de aplicação de recursos financeiros constituintes do Fundo;
- IV – submeter ao Conselho Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza as demonstrações mensais de receita do Fundo, e, posteriormente, encaminhá-las à Contabilidade Geral do Município;
- V – assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

VI – ordenar empenhos e pagamentos das despesas e obrigações à conta do Fundo;

VII – definir, anualmente, o percentual máximo do Fundo destinado às despesas administrativas;

VIII – selecionar programas e ações a serem financiados com recursos do Fundo;

IX – coordenar, em articulação com os órgãos responsáveis pela execução dos programas e das ações financiadas pelo Fundo, a elaboração de propostas orçamentárias a serem encaminhadas à Contabilidade, para inclusão no projeto de lei orçamentária, bem como em suas alterações;

X – acompanhar os resultados da execução dos programas e das ações financiados com recursos do Fundo;

XI – prestar apoio técnico-administrativo para o funcionamento do Conselho Consultivo de que trata o art. 5º; e

XII – dar publicidade, com a periodicidade estabelecida pelo Prefeito, dos critérios de alocação e uso dos recursos do Fundo.

CAPÍTULO IV

Do Acompanhamento e Avaliação do Fundo

Art. 5º O acompanhamento e avaliação do Fundo serão exercidos pelo Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Art. 6º Os membros do Conselho referido no artigo anterior serão designados pelo Prefeito Municipal, com a atribuição de opinar sobre as políticas, diretrizes e prioridades do Fundo e acompanhar a aplicação de seus recursos.

Parágrafo único. Depende de regulamentação do Poder Executivo a composição e o funcionamento do Conselho de que trata este artigo, assegurada a representação da sociedade civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

Art. 7º As atividades dos membros do Conselho previsto no art. 5º são gratuitas e consideradas serviço público relevante.

CAPÍTULO V

Dos Recursos do Fundo

Seção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 8º Constituem receitas do Fundo:

I – as dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município a ele destinadas;

II – o produto da arrecadação correspondente ao adicional de meio ponto percentual (0,5%) na alíquota do Imposto sobre Serviços, sobre serviços supérfluos;

III – dotações de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou exterior;

IV – os recursos provenientes da assinatura de ajustes, acordos e convênios destinados às ações de combate e erradicação da pobreza assinados com entidades públicas ou particulares;

V – as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor; e

VI – os rendimentos das aplicações financeiras das suas disponibilidades de caixa;

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta em agência de estabelecimento oficial de crédito.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

§ 2º O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza os recursos de que trata esta Lei no prazo de (...) dias.

§ 3º A aplicação dos recursos de natureza financeira no mercado financeiro dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação do setor; e

II – de prévia aprovação do Secretário Municipal de Promoção Social.

Seção II

Dos Ativos do Município

Art. 9º Constituem ativos à disposição do órgão de Combate e Erradicação da Pobreza:

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixas especial oriunda das receitas especificadas;

II – direitos que porventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis destinados às atividades de combate e erradicação da pobreza do Município; e

IV – bens móveis e imóveis doados ao Município, com ou sem ônus.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos de que trata este artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

Seção III

Dos Passivos do Município

Art. 10 Constituem passivos a serem pagos com os recursos financeiros do Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento de atividades no campo da promoção social.

Seção IV

Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I

Do Orçamento

Art. 11 O orçamento do órgão gestor do Fundo evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do órgão gestor do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II

Da Contabilidade

Art 12 A contabilidade deverá evidenciar os fatos ligados à gestão dos recursos financeiros destinados a atender os programas de combate e erradicação da pobreza, observados os padrões e normas estabelecidos em lei pertinente.

Art. 13 A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

Art. 14 A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção V

Da Execução Orçamentária

Art. 15 Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Promoção Social aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras de ações da Prefeitura nas áreas de combate e erradicação da pobreza.

Parágrafo único. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 16 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 17 As obrigações a serem pagas com os recursos financeiros do Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza se originarão de:

I – financiamento total ou parcial de programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Promoção Social ou com ela conveniados;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

II – vencimentos, salários, gratificações do pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III – prestação de serviços por entidades de direito privado, para execução de programas ou projetos específicos;

IV – aquisição de material permanente e de consumo bem como de outros insumos, necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para as atividades do Município no campo do combate e erradicação da pobreza;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações na área de combate e erradicação da pobreza;

VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em combate e erradicação da pobreza; e

VIII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações mencionadas no art. 1º da presente Lei.

CAPÍTULO VI

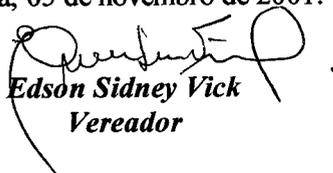
Disposições Finais

Art. 18 O Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza terá vigência até o ano 2010.

Art. 19 É vedada a utilização dos recursos do Fundo para a remuneração de pessoal e encargos sociais.

Art. 20 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de novembro de 2001.


Edson Sidney Vick
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

A Constituição Federal de 1988 expressa em seu Preâmbulo a preocupação com o bem-estar e a igualdade dos indivíduos, mencionado no art. 1º, como finalidade e fundamento do Estado, dentre outros, a dignidade da pessoa humana.

Recentemente, a Emenda Constitucional nº 31, de 14 de dezembro de 2000, instituiu o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, regulamentado pela Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001.

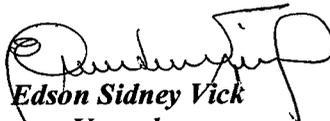
Criado pelo art. 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para vigorar até o ano de 2010, o Fundo tem como objetivo viabilizar a todos os brasileiros o acesso a níveis dignos de subsistência, devendo seus recursos ser aplicados em ações complementares de nutrição, habitação, saúde, educação, reforço da renda familiar e outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida.

Merece destaque do Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza, foi facultado o estabelecimento de adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto Sobre Serviços ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre serviços supérfluos, carecendo, entretanto, de regulamentação através da lei federal que defina produtos e serviços supérfluos, na forma dos artigos 82 e 83, da LC nº 111/01.

É possível, ainda, que alguns artigos nos termos propostos se revelem de aplicabilidade difícil, especialmente, face à escassez de recursos a serem destinados para a constituição e manutenção do Fundo, em contraposição ao comando insculpido no artigo 82 da referida Lei, que determina aos Municípios a sua criação.

Entretanto, vale a pena adotarem os Municípios postura que os levem a ampliar o esforço na busca de melhores condições de vida para suas populações. Neste sentido, o Fundo busca muito tal propósito.

Pirassununga, 05 de novembro de 2001.


Edson Sidney Vick
Vereador